



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 070/2012

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2012.

Senhor Governador,

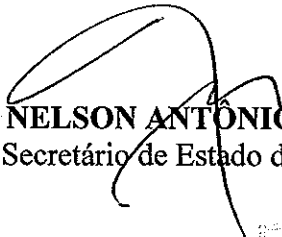
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.966 a 2.970 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 2.966 e 2.967 reformulam o texto dos artigos 145 e 146 do Anexo 3, listam os Estados excluídos do Convênio 76/94, que trata da substituição tributária, bem como inclui como substituto tributário, independente de regime especial, os estabelecimentos que exerçam preponderantemente a atividade de distribuidor de medicamentos.

3. As Alterações 2.968 e 2.969 revogam o § 4º do art. 147 do Anexo 3 e dão nova redação ao art. 148, de forma a reduzir a base de cálculo dos medicamentos sujeitos à ST de 90% para 80% do seu valor. Tal medida vem atender um pleito antigo dos distribuidores de medicamentos catarinenses além de nivelar a tributação com os Estados do Paraná e Rio Grande do Sul.

4. A alteração 2.970, por sua vez, revoga o § 2º do art. 148 que estabelecia obrigação acessória aos contribuintes não obrigados à NFe. Estando, atualmente, todos os contribuintes obrigados à NFe, o referido dispositivo deixa de produzir efeitos.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

